



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 50/2019-SL  
2019.

Cáceres – MT, 05 de setembro de

De: **Fernando Andre Abreu do Espirito Santo**  
Diretor da Secretaria Legislativa

Para: **Rubens Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Papel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 05 / 09 / 2019  
Hora: 11:18, Selnº 2319  
Ass. Rubens Macedo  
Protocolo Interno

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste, o a comunicar a Vossa Excelência devido grande quantidade de Moções sendo entregue neste legislativo, peço para que venha ser providenciado a Compra de:

- **Papel Vergê Branco A4** para as devidas impressões conforme o arquivo em anexo.

Certos da Vossa atenção, aguardo deferimento deste documento, para que em seguida possa solicitar a Compra acima citado.

São essas as nossas considerações.

Atenciosamente.

*Fernando A. A. do E. Santo*  
**Fernando Andre Abreu do Espirito Santo**

Diretor da Secretaria Legislativa

*AO  
SETOR DE COMPRA  
P/ PROVIDENCIAS  
05  
09  
19*

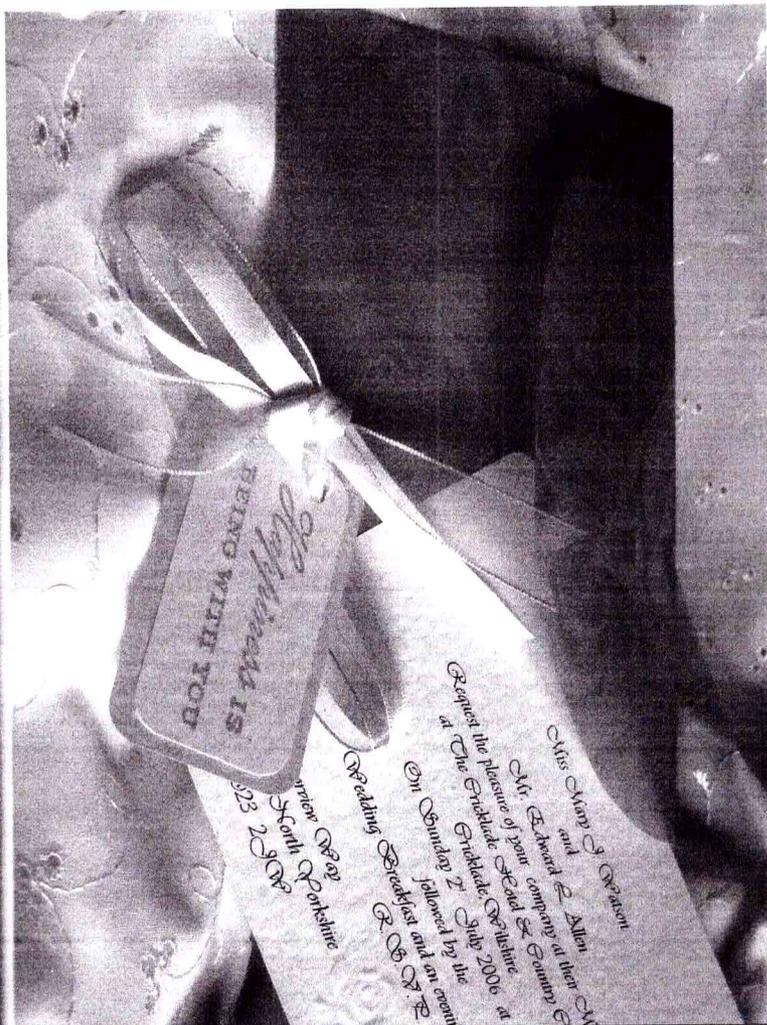
# Aspaper

COD: 9023  
RS: 22,00



## textura

papel alcalino branco ou colorido na massa  
para uso artístico, escolar, artesanal,  
decorativo, etc.



vergê branco

A4 180g

210mmx297mm

50 folhas

ref: 7637



7 898426 276375



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 252/2019/SALCP

Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2019

Ao Senhor  
**Rubens Macedo**

**Assunto: Solicitação de abertura de procedimento**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10/09/2019

Horas 09:06 de 2372

Ass. Y. B. N.

Protocolo interno

Prezado Sr.

informo a necessidade de adquirir 128 molduras em alumínio tipo sanduíche retangular com vidro liso transparente, para papel A4, tendo em vista que haverá moção de aplausos no dia 20/09/2019.

I Comunico-lhe ainda que há um processo licitatório de material de expediente em curso, e que prevê a compra das molduras, entretanto, a aquisição é necessária, pois o evento está preste de ocorrer e não haverá tempo hábil de realizar o procedimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLNN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora Secretária de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

AUTORIZADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 253/2019/SALCP

Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2019

Ao Senhor  
**Fernando André Abreu do Espírito Santos**

**Assunto: justificativa de quantitativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 10/09/2019

Horas: 12:30 Data: 2392

Ass: J. O. R.  
Problema

Prezado Sr.

Solicito que quantifique e justifique a solicitação referente ao memorando nº 2319/2019, quanto a aquisição de PAPEL - VERGE,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**

Diretora Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Memorando nº 53/2019-SL**

**Cáceres – MT, 12 de setembro de 2019.**

**De: Fernando Andre Abreu do Espirito Santo**  
Diretor da Secretaria Legislativa

**Para: Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto**

Assunto: Solicitação de Papel.

A par de primeiramente cumprimenta-lo em resposta o memorando nº 253/2019/SALCP, O técnico das maquinas das impressoras compareceu na Secretaria Legislativa nos indicou este papel, alegando que o Papel Vergê seria o ideal para entregas de Certificado, por esta razão o mesmo configurou a máquina de impressão para este tipo de papel.

Em relação a quantidade de papel, seria o ideal 1000 papéis, acima citado.

São essas as nossas considerações.

Atenciosamente.

**Fernando Andre Abreu do Espirito Santo**

Diretor da Secretaria Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo Nº 88/2019, protocolo nº 2319/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de papel vergê e molduras, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1 O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	322815-0	PAPEL - VERGE,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA	20	Pac. Com 50 folhas.	R\$19,90	R\$ 398,00
2	245791-1	MOLDURA - TIPO SANDUICHE EM ALUMINIO, COM VIDRO LISO TRANSPARENTE, NO FORMATO RETANGULAR	128	UN	R\$ 35,00	R\$ 4.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.878,00</b>

**3. JUSTIFICATIVA**

A compra do papel vergê e molduras serão utilizadas nas sessões solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, no intuito de homenagear cidadãos que representam a cidade, que contribuíram com o seu desenvolvimento, ou que prestam serviços relevantes para o desenvolvimento da cidade. Diante disso, os nobres Edis homenageiam esses cidadãos com quadros reconhecendo o bem social, forma essa encontrada de dignificar, honrar e agradecer pela contribuição social empregada.

I.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

4.1 A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

### 5.1. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

- 5.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 5.3. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 5.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.** Não manter a proposta.
- 10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 10.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**
- 11.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.
- 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 13  
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres  
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**13.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

*Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*

**15. APROVADO POR**

**15.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 16 de setembro de 2019.

---

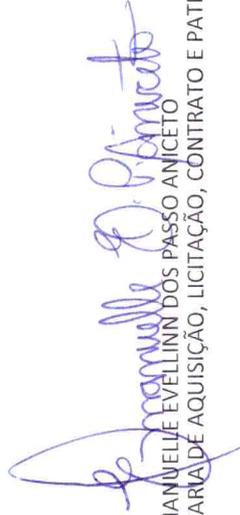
**RUBENS MACEDO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**Balizamento de Preços**  
**Processo Administrativo nº 088/2019 - Protocolo nº 2319 de 05/09/2019**

ITEM	COD. TCE	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1 - CONTATOS PAPELARIA	VALOR UNITÁRIO 2 - DCE COPIAS E PAPELARIA	VALOR UNITÁRIO 3- MINISTÉRIO DA SAÚDE	Valor Médio
1	00028302	un	20 pact. Com 50 folhas	R\$ 19,90	R\$ 24,90	R\$ 39,00	R\$ 22,40
<b>VALOR TOTAL Médio: R\$ 448,00</b>							

OBS: o valor unitário 3, preço praticado pela Administração Pública foi excluído da média dos valores. Visto que, está a cima do valor praticado no Mercado Local

  
 EMANUELLE EVELINN DOS PASSO ANICETO  
 DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO

CÁCERES-MT., 16 DE SETEMBRO DE 2019





CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP  
CNPJ: 01.046.464/0001-00 INSC. ESTADUAL 13.166.684-3  
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO, 261  
Bairro: CENTRO, Cidade: CÁCERES, CEP: 78.200-000  
E-MAIL: contatos\_papelariamt@hotmail.com  
Telefone: 65 3223 2706 Fax: 65 3223 4424



À CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ORÇAMENTO DE PREÇOS

Seq.	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	PAPEL VERGE 180GR BRANCO 50FLS	PCT	20	19,90	398,00
					-
					398,00

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 15 (QUINZE) DIAS

CÁCERES-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2019

*Neize Silva*  
01.046.464/0001-00  
CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA  
LTDA - EPP  
R. Pe. Casseiro, 261 - Centro  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

**DCE COPIA E PAPELARIA**  
C T DA SILVA EIRELI EPP

Pág. 1 / 1

Fone/Fax 6532222149 / CNPJ/E.09204423000106 / 133470016  
**Nr.Orcamento** 149502 **Data Emissão:** 13/09/2019 **Hora:** 10:57:48

**Cliente:** 1 Consumidor **Atendente:**MELVA FATIMA ESPINOZA EGU  
**Fantasia:**

**Endereco:** /  
**Bairro:** Cep:  
**Cidade:** Tel./Cel.:  
**CNPJ:** Insc.Est.:  
**CPF:** RG:

Cód.	Descrição	Marca	Cod.Cor	Ref.Fabr.	Qtd.	Vir.Unit.	Vir.Desc.	Vir.Total
7319	PAPEL VERGE USA FOLIEN 180GR C/ 50FLS -USAFOLIEN			7637/8399/839	20,000	24,9000	0,00	498,00
<b>Sub-Total</b>								<b>498,00</b>

**Acrescimos:** R\$ 0,00 **Descontos:** R\$ 0,00 **QTD:** 20,000 **TOTAL** **R\$ 498,00**

**Parc. Valor**  
1 R\$ 498,00 **Vencimento** 13/09/2019

09.204.423/0001-06  
C. T. DA SILVA Eireli - EPP  
DCE Scripts e Copias e Papelaria  
Av. São Mateus, 240 - Cavalhada I  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT





(/)  
 MINISTÉRIO DA  
 ECONOMIA

(index.html)

#### FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)	Ano da Compra
PAPEL VERGÊ	2019, 2018

## Resultado 463

#### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00002/2018  
**Número do Item:** 00007  
**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Aquisição de material de laboratório.  
**Quantidade Ofertada:** 20  
**Valor Proposto Unitário:** R\$39,00  
**Valor Unitário do Item:** R\$ 23,00  
**Código do CATMAT:** 232233  
**Descrição do Item:** PAPEL VERGÊ, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, TIPO:CLÁSSICO, COR:BRANCO LINHO, GRAMATURA:180 G/M2, COMPRIMENTO:297 MM, LARGURA:210 MM, FORMATO:A4  
**Descrição Complementar:** PAPEL VERGÊ, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO CLÁSSICO, COR BRANCO LINHO, GRAMATURA 180 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, FORMATO A4  
**Unidade de Fornecimento:** PACOTE 50,00 FL  
**Modalidade da Compra:** Pregão  
**Forma de Compra:** SISRP  
**Marca:** OEM  
**Data do Resultado:** 06/03/2018

#### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** DACMAX DISTRIBUIDORA EIRELI  
**CNPJ/CPF:** 21541034000163  
**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

#### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 254422 - CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ  
**Órgão:** FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
**Órgão Superior:** MINISTERIO DA SAUDE

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

#### LINKS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**  
**CNPJ: 01.046.464/0001-00**

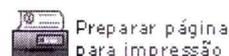
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:00:56 do dia 09/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2020.  
Código de controle da certidão: **6FDA.6D6F.2B2F.8510**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0026490811**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/09/2019** Hora da emissão: **11:37:22**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**

CNPJ: **01.046.464/0001-00**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.166.684-3 - CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

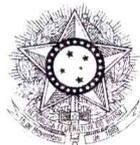
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **15/10/2019**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBLAT992TT7K922M**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.046.464/0001-00

Certidão nº: 183863596/2019

Expedição: 16/09/2019, às 12:39:26

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.046.464/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.046.464/0001-00  
**Razão Social:** CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA  
**Endereço:** RUA PDE CASSEMIRO 261 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/09/2019 a 09/10/2019

**Certificação Número:** 2019091001454115951792

Informação obtida em 16/09/2019 12:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9129/2019

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 01.046.464/0001-00 (CNPJ)

**Contribuinte:** CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 261  
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 16 de setembro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 16/10/2019.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 16/09/2019 as 11:40:31h. - Código de Validação **A5Q1F3.G3C5R9.N9A0D0**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)

**Balizamento de Preços**  
**Processo Administrativo nº 088/2019 – Protocolo nº 2319 de 05/09/2019**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1 VIDRAÇARIA BRILEX	VALOR UNITÁRIO 2 NILSON BATTISTA DA SILVA-	VALOR UNITÁRIO 3- MINISTÉRIO DA FAZENDA	Valor Médio
2	425787-3	MOLDURA - EM ALUMINIO, VIDRO SANDUICHE,RETANGULAR,COM TRANSPARENTE. TIPO un LISO		128	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 49,90	R\$ 32,50
<b>VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 4.160,00</b>								

OBS: o valor unitário 3, preço praticado pela Administração Pública foi excluído da média dos valores. Visto que, está a cima do valor praticado no Mercado Local

  
 EMANUELLE EVELINN DOS PASSO ANICETO

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO

CÁCERES-MT., 16 DE SETEMBRO DE 2019





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 259/SALCP/2019

Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2019

**Referente: justificativa de habilitação de segunda colocada**

Informo que a Empresa que forneceu o menor valor foi NILSON BATISTA DA SILVA EIRELLI – ME de R\$ 3.840,00. Todavia, consta débitos junto a Receita Federal, como pode ser visto na fl. 25. Por esse motivo habilita-se a empresa J. E Kondo & Cia LTDA.

Cáceres-MT., 17 de Setembro de 2019



**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	Wilson Batista da Silva e Irelli - ME		
CNPJ:	29.279.127/0001-73	DATA:	
ENDEREÇO:	Rua Padre Cassemiro n° 990	TELEFONE:	3223-1051

### ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	425787-3	MOLDURA - EM ALUMINIO, TIPO SANDUICHE, RETANGULAR, COM VIDRO LISO TRANSPARENTE.	UN	128	30,00	3.840,00
2	00028302	PAPEL - VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA	UN	1000 fls		
VALOR TOTAL						3.840,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	30 dias.
<p style="text-align: center;">29.279.127/0001-73 NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI - ME R Padre Cassemiro, 990 - Centro CEP 78200-000 - CACERES - MT</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	(CARIMBO)



(index.html)

**FILTROS APLICADOS**

Nome do Material (PDM)

**MOLDURA**

Objeto da Compra

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 50 quadros modelo sanduíche, com botões, tamanho 50cm de altura e largura 35cm, para o Gabinete/SRRF04., Aquisição de quadros para utilização em cerimônia., Aquisição de moldura (quadro) para afixação de fotos. Descrição: Quadro com vidro duplo (sanduíche), anti-reflexo, moldura em alumínio fosco (AF 15) nas dimensões: Altura - 0,42m, Largura - 0,30m. O item deverá incluir presilhas (compatíveis com o peso do quadro) para afixação dos quadros a parede.

Ano da Compra

2019, 2018

**Resultado 1****DADOS DA COMPRA**

**Identificação da Compra:** 00071/2018  
**Número do Item:** 00001  
**Objeto da Compra:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 50 quadros modelo sanduíche, com botões, tamanho 50cm de altura e largura 35cm, para o Gabinete/SRRF04.  
**Quantidade Ofertada:** 50  
**Valor Unitário do Item:** **R\$ 49,90**  
**Código do CATMAT:** 70602  
**Descrição do Item:** MOLDURA, MOLDURA DE TELA / COMPONENTE QUADROS MODELO SANDUÍCHE, COM BOTÕES, TAMANHO 50CM DE ALTURA E LARGURA 35CM.  
**Descrição Complementar:**  
**Unidade de Fornecimento:** UN  
**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação  
**Forma de Compra:** SISPP  
**Marca:** NÃO INFORMADA  
**Data do Resultado:** 11/10/2018

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Nome do Fornecedor:** P C DE MOURA VIDROS  
**CNPJ/CPF:** 11532702000213  
**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

**DADOS DO ÓRGÃO**

**Número da UASG:** 170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE  
**Órgão:** MINISTERIO DA FAZENDA  
**Órgão Superior:** **MINISTERIO DA FAZENDA**

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)



## PROPOSTA COMERCIAL

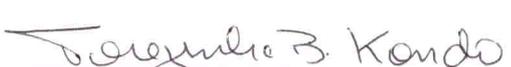
### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	Vidracaria Bulex J E Kondo e Cia Ltda		
CNPJ:	07.747.117/0001-82	DATA:	16/09/19
ENDEREÇO:	Rua Pe. Cassemiro 960	TELEFONE:	3223-5000

### ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	425787-3	MOLDURA - EM ALUMINIO, TIPO SANDUICHE, RETANGULAR, COM VIDRO LISO TRANSPARENTE.	UN	128	35,00	4.480,00
2	00028302	PAPEL - VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA	UN	1000 fls		
VALOR TOTAL						4.480,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 15 dias	 <b>07.747.117/0001-82</b> <b>J. E. Kondo &amp; Cia LTDA</b> <b>R. Pe. Cassemiro, 960, Centro</b> <b>CEP 78200-000 - CÁCERES - MT</b>
 Assinatura do Responsável (por extenso)	



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 29.279.127/0001-73 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. E. KONDO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 07.747.117/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:38 do dia 12/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2020.

Código de controle da certidão: **B284.A71D.62E5.701D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0026490689**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/09/2019** Hora da emissão: **11:25:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **J. E. KONDO & CIA LTDA**

CNPJ: **07.747.117/0001-82**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.313.786-4 - J. E. KONDO & CIA LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **15/10/2019**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBL9K9A27T7LT22U**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.747.117/0001-82  
**Razão Social:** TEREZINHA DE BRITO KONDO ME  
**Endereço:** R TAPAGEM 416 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2019 a 04/10/2019

**Certificação Número:** 2019090503573740814604

Informação obtida em 16/09/2019 12:24:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J. E. KONDO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.747.117/0001-82

Certidão nº: 183862880/2019

Expedição: 16/09/2019, às 12:32:49

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. E. KONDO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.747.117/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9128/2019

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 07.747.117/0001-82 (CNPJ)

**Contribuinte:** J. E. KONDO & CIA LTDA

**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 960  
CENTRO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN: Débito de R\$ 15,43, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 12554/2019-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 16 de setembro de 2019.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 16/10/2019.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 16/09/2019 as 11:36:18h. - Código de Validação **A5Q1F3.P6N3K3.G3X2G0**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaoonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaoonline@gmail.com)



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 16/09/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

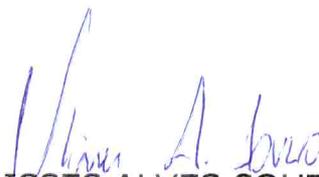
Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 25.224,34

**VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 260/2019/SALCP

Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2019

**Ao Senhor**

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado

**Assunto: Análise e parecer jurídico**

Senhor advogado,

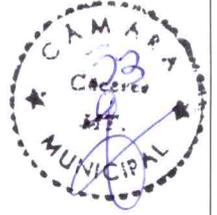
Encaminho-lhe processo administrativo nº 88/2019, que objetiva a aquisição de molduras e papel vergê.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

**Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto**

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de papel vergê e molduras para Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n° 230- N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 88/2019.**

Análise do processo de dispensa n.º 88/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de papel vergê e molduras para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de compra requerido pelo Diretor Legislativo, Fernando Andre Abreu do Espirito Santo, fls. n.º 01;
- 2) Autorização do Gestor da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, fls. n.º 01 de 05/09/2019;
- 3) Pedido de compra requerido pelo Diretora Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto, Diretora de Aquisição, fls. n.º 03;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4) Autorização do Gestor da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, fls. n.º 03 de 10/09/2019;
- 5) Termo de Referência n.º 06 – 11;
- 6) Balizamento de Preços fls. n.º 10;
- 7) Balizamento de Preços fls. n.º 12, valor meio de R\$ 12,49 reais de papel vergê;
- 8) Pesquisa de Preços da empresa Contatos Livraria e Papelaria LTDA – EPP, CNPJ N.º 01.046.464/0001 – 00, papel vergê no valor de R\$ 398,00 reais, fls. n.º 13;
- 9) Pesquisa de Preços da empresa C. T. da SAILVA–EPP, CNPJ N.º 09204423000106 vergê no valor de R\$ 498,00 reais; fls. n.º 14;
- 10) Pesquisa de Preços da Administração, vergê, fls. n.º 15;
- 11) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.
- 12) Balizamento de Preços fls. n.º 21, valor meio de R\$ 32,50 reais fls. n.º 21
- 13); Pesquisa de Preços da empresa Nilson Batista da Silva – EIRELLI, CNPJ N.º 29.279.127/0001 – 73, MOLDURA DE ALUMINIO, no valor de R\$ 3.840,00 reais, fls. n.º 13;
- 14) Pesquisa de Preços da Administração, fls. n.º 23;
- 15) Pesquisa de Preços da empresa J. E. Kondo e CIA LTDA, CNPJ N.º 07.747.117/0001–82, MOLDURA DE ALUMINIO, no valor de R\$ 4.480,00 reais, fls. n.º 24;
- 16) Certidões de Regularidade da empresa J. E. Kondo e CIA LTDA, nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.
- 17) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 25.224,34 fls. n.º 31;
- 18)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a*

*M. Mendes*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos produtos ficou em R\$ 7.398,00 reais (sete mil trezentos e noventa e oito reais), dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto sendo as empresas J. E. Kondo e CIA LTDA, e, da empresa Contatos Livraria e Papelaria LTDA – EPP, CNPJ N.º 01.046.464/0001 – 00, **apresentaram** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação dos produtos sendo estes papeis vergê e molduras para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 17 de setembro de 2019.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

*OAB – MT nº 19.005/O*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 261/2019/SALCP

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2019

Ao Senhor  
**LUCAS SPOSITO**  
Controlador Interno

**Assunto: Análise de processo**

Senhor Contador,

Encaminho o processo administrativo nº088/2019 para análise e parecer de conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 063/2019 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 088/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 088/2019 sob protocolo de nº 2319 de 05/09/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada para fornecimento de papel vergê e molduras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR**

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada para fornecimento de papel vergê e molduras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 4.878,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	01 a 38	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 a 05	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	03, 05 e 06	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	06 a 11	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	13 a 15 21 a 24	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	20	
6. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	16 a 20 26 a 30	
7. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
8. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	33 a 38	
9. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada para fornecimento de papel vergê e molduras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis opinou pelo prosseguimento do processo através da dispensa de licitação sem apontamentos.

Por fim, deve-se juntar aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas e colher assinatura do Presidente desta Casa na folha de nº 11.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 18 de setembro de 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer Fracionamento Despesa**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data 18 de setembro de 2019 não foi empenhado nenhuma despesa na conta **3.3.90.30.15 (Material para festividades e homenagens) Ficha 13.**

Já na conta **3.3.90.30.16 (Material de Expediente) ficha 13,** foram empenhados até a presente data R\$ 32.485,60 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais com sessenta centavos).

a) Considerando que a lei Municipal 2585/2017 estabelece o limite de R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais) para dispensa de licitação.

b) Considerando que não foi empenhado nada em material para festividades e homenagens no exercício 2019 e o valor da despesa prevista é de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta);

c) Considerando o valor previsto da despesa material de expediente é de R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais);

Entendo que não ocorrerá fracionamento nas despesas desta natureza.

Cáceres MT, 18 de setembro de 2019

**Ulisses Alves Souza**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CNPJ : 03.960.333/0001-50**

Page 1

**Pedido de Empenho**

Pedido 00247/19 Data Emissão 19/09/2019 Nº Solicitação 00320/19 Responsável FERNANDO A A DO ESPIRITO SANTO Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA LEGISLATIVA

Ficha 13 Valor 398,00  
010101 CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE  
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

**servação**

A compra do papel vergê e molduras serão utilizadas nas sessões solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, no intuito de homenagear cidadãos que representam a cidade, que contribuíram com o seu desenvolvimento, ou que prestam serviços relevantes para o desenvolvimento da cidade. Diante disso, os nobres Edis homenageiam esses cidadãos com quadros reconhecendo o bem social, forma essa encontrada de dignificar, honrar e agradecer pela contribuição social empregada

Fornecedor CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. COD: 124  
Endereço: RUA DA TAPAGEM, 277 Nº: CNPJ: 01.046.464/0001-00  
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
075.011.004	PAPEL - VERGE,FORMATO A4,180G/M2,N/		PCT	20	19,90	SECRETARIA LEGISLATIVA	
			Obs.:				

Total Pedido

398,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

545

NOTA DE EMPENHO Nº <b>545</b>	FICHA: 13	DATA: 19/09/2019	PEDIDO Nº: 00247/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.	01.046.464/0001-00	CÓDIGO: 124
ENDEREÇO: RUA DA TAPAGEM, 277	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	A compra do papel vergê e molduras, conforme processo 88/2019.	Liquido <b>398,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>398,00</b>
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.16 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE EXPEDIENTE MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
152.070,00	131.325,66	398,00	20.346,34

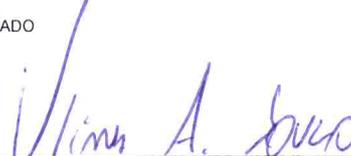
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>398,00</b>
trezentos e noventa e oito reais ***** *****	

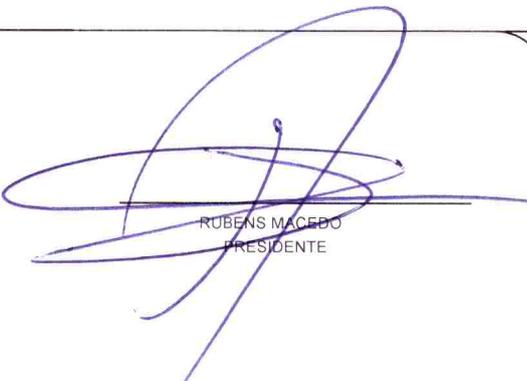
DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/09/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

  
 \_\_\_\_\_  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR

  
 \_\_\_\_\_  
 RUBENS MACÊDO  
 PRESIDENTE



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CNPJ : 03.960.333/0001-50**

Page 1

**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
<b>00248/19</b>	19/09/2019	00320/19	FERNANDO A A DO ESPIRITO SANTO	Dezenir Aparecida d

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA LEGISLATIVA
-----------------	------------------------

Ficha 13	Valor 4.480,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

**servação**

A compra do papel vergê e molduras serão utilizadas nas sessões solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, no intuito de homenagear cidadãos que representam a cidade, que contribuíram com o seu desenvolvimento, ou que prestam serviços relevantes para o desenvolvimento da cidade. Diante disso, os nobres Edis homenageiam esses cidadãos com quadros reconhecendo o bem social, forma essa encontrada de dignificar, honrar e agradecer pela contribuição social empregada

Fornecedor	TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME	COD:	711
Endereço:	RUA DA TAPAGEM 416	Nº:	CNPJ: 07.747.117/0001-82
	CACERES		

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
056.009.069	MOLDURA - EM ALUMINIO TIPO SANDUIC		UN	128	35,00	SECRETARIA LEGISLATIVA	
			Obs.:				

Total Pedido

4.480,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

544

NOTA DE EMPENHO Nº **544** FICHA: 13 DATA: 19/09/2019 PEDIDO Nº: 00248/19

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME 07.747.117/0001-82 CÓDIGO: 711  
ENDEREÇO: RUA DA TAPAGEM 416 CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	A compra do papel vergê e molduras serão utilizadas nas sessões solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, no intuito de homenagear cidadãos que prestaram serviços relevantes para o desenvolvimento, conforme processo 88/2019	Liquido <b>4.480,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinário **SOMA** **4.480,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.15 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
152.070,00	126.845,66	4.480,00	20.744,34

**VALOR A SER PAGO R\$** **4.480,00**  
quatro mil, quatrocentos e oitenta reais \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

DESCONTOS

<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/09/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE